
ANEXO “B”
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Institui e disciplina a composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Ética e o Processo de Apuração no âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú/SC.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** Instituir e disciplinar a composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Ética e o Processo de Apuração no âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú/SC, conforme as disposições a seguir.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º A Comissão de Ética será integrada por 05 (cinco) membros efetivos e estáveis, escolhidos entre os servidores do quadro permanente da Administração Municipal, e designados por decreto específico do Prefeito Municipal, para mandato de 12 (doze) meses, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 1º As nomeações dos membros deverão ser processadas antes do término do mandato anterior.

§ 2º Os membros integrantes da Comissão de Ética devem preencher os requisitos de idoneidade, moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 3º O integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa, estará automaticamente destituído da Comissão.

§ 4º A Comissão deverá remeter mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas naquele período, ao Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 2º Em respeito a autonomia administrativa e funcional da qual são dotadas, fica estabelecido que as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal poderão instituir suas Comissões de Ética próprias, desde que contenham elementos mínimos que mantenham consonância com o estabelecido neste anexo.

Parágrafo único. A Comissão deverá remeter mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas naquele período, ao dirigente máximo da entidade a qual está vinculada.

Seção I
Das Competências

Art. 3º Compete à Comissão de Ética na execução das suas atividades:

I – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública do Prefeito, dos Secretários de Gestão Administrativa e de Controle Governamental e Transparência Pública, do Comitê de Governança e da autoridade máxima a ela vinculada quando se tratar de entidade integrante da administração indireta que tenha Comissão de Ética própria;

II – aplicar o Código de Conduta, devendo:

- a) submeter ao Comitê de Governança e ao Prefeito medidas para seu aprimoramento;
- b) eliminar dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas estabelecidas neste dispositivo, deliberando sobre os casos omissos em conjunto com o Comitê de Governança e a Comissão de Compliance;
- c) apurar, mediante denúncia via Canal de Denúncias ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética, disciplina e prevenção ao conflito de interesses;

III – fornecer aos órgãos encarregados da execução do quadro de carreira dos agentes públicos, os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

IV – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as despesas e com o patrimônio público;

V – avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configurem conflito de interesse e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

VI – manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

VII – aprovar o seu regimento interno; e

VIII – eleger seu presidente.

Art. 4º É dever do titular de órgão e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II – conduzir em seu âmbito de atuação a avaliação da gestão ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética e pela Comissão de Compliance; e

III – supervisionar a observância do Código de Conduta e comunicar a Comissão de Ética de quaisquer situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Art. 5º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II – garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições;

III – atender com prioridade às solicitações da Comissão de Ética; e

IV – atender às recomendações emitidas pelo Comitê de Governança e pelas Comissões de Ética e de Compliance, sob pena de responsabilização via processo administrativo.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim o for requerido; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 7º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, poderá provocar a atuação da Comissão de Ética via Canal de Denúncias, visando à apuração de infração ética imputada a agente público de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, ou a terceiros que mantenham relação contratual com o Município.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de seus membros, ou extraordinariamente a pedido do dirigente máximo de órgão ou entidade a qual esteja vinculada.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, presentes na sua totalidade.

Art. 10. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir da sugestão do presidente ou de seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE COMPROMETIMENTO ÉTICO

Art. 11. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao estabelecido no Código de Conduta será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada via Canal de Denúncias apropriado, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética, conforme o caso, que citará o investigado para manifestar-se, por escrito, por si ou por advogado legalmente constituído, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova, após a manifestação referida no caput deste artigo, o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Acolhida a defesa, o processo será arquivado, não podendo ser reaberto pelas mesmas razões.

§ 6º Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão de Ética tomará uma ou mais das medidas estabelecidas no artigo 53 do Código de Conduta, objeto do Anexo A, em conformidade com o caso concreto.

Art. 12. Da decisão caberá recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Ética, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará a autoridade instauradora que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 2º Da decisão da autoridade instauradora caberá novo recurso ao Prefeito Municipal, tanto pelo investigado como pela própria Comissão de Ética.

Art. 13. Será mantido com a chancela de reservado, até que esteja concluído, o processo instaurado para a apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido citada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, a ser requerido via protocolo específico junto ao sistema eletrônico 1DOC, disponibilizado no sítio da internet: www.bc.sc.gov.br.

Art. 15. Os atos de posse, investidura, designação em cargo ou função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos, deverá ser acompanhado da assinatura do termo de compromisso de ciência, acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta, que, se existente, será suprida pela analogia ou invocação aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º Havendo dúvidas quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Procuradoria Geral do Município.

§2º Em se tratando de entidade da administração indireta que tenha Comissão de Ética própria, a consulta prévia será dirigida ao órgão jurídico a ela vinculado.

Art. 17. As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados para a posterior divulgação por canais de transparência.

Art. 18. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão Ética será apurada pela Comissão de Compliance.

Art. 19. A Comissão de Ética manterá banco de dados de sanções aplicadas para fins de consulta, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 20. O processo de apuração de que resultem sanções de censura ética poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da sanção aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo de apuração.

§2º No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 21. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 22. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo original.

Art. 23. O requerimento de revisão do processo de apuração será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se deferido, encaminhará a Comissão de Ética.

Art. 24. A revisão correrá em apenso ao processo de apuração originário.

Parágrafo único. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 25. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 26. O julgamento do requerimento de revisão caberá ao Prefeito Municipal, que emitirá decisão no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo.

Art. 27. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade de censura ética aplicada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Ética adotará as providências legais cabíveis, conforme legislações municipais vigentes.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética.

Art. 29. Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal